RESOLUÇÃO 002/2015 DO PPGE

Que regulamenta o Exame de Qualificação de Teses no Curso de Doutorado em Economia do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFBA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFBA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve aprovar o regulamento do Exame de Qualificação de Teses para a implementação de procedimentos à sua realização no Curso de Doutorado em Economia, em consonância com o disposto no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

Art. 1. Compete ao Colegiado do PPGE normatizar o Exame de Qualificação.

Art. 2. É requisito obrigatório do aluno do Doutorado a realização do Exame Qualificação.

Art. 3. O Exame de Qualificação constará de uma arguição para avaliar a proficiência do candidato nos problemas teóricos e empíricos envolvidos na sua proposta de tese e apresentados em seus resultados parciais.

Art. 4. A candidatura ao Exame de Qualificação exige como pré-requisito que o aluno tenha concluído todos os créditos das disciplinas e que tenha realizado o depósito do Projeto de Tese, acompanhado de seus resultados parciais, equivalentes a, pelo menos, um capítulo da tese, na Secretaria do PPGE.

Art. 5. Com a devida autorização do orientador, a solicitação do Exame de Qualificação é feita mediante carta dirigida à Coordenação do PPGE, por parte do aluno interessado, que deverá depositar o Projeto de Tese na Secretaria da Pós-Graduação impreterivelmente até o último dia letivo do quinto semestre do curso. (Redação alterada pelo Colegiado em sessão plenária de 30 de maio de 2016).

Art. 6. O Colegiado do PPGE aprova, mediante proposta do Coordenador do Programa, os nomes dos membros da Banca Examinadora do Exame de Qualificação.

Art. 7. A comissão julgadora do Exame de Qualificação será constituída por três membros com titulação mínima de doutor, podendo um dos membros, ser de outro Programa ou IES e designados pela coordenação do PPGE, ouvido o orientador.

Art. 8. O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o sexto semestre do curso, em conformidade com a Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFBA.

Art. 9. A avaliação do Exame de Qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: **Satisfatório** (**S**) ou **Não Satisfatório** (**NS**).

Art. 10. O candidato que não obtiver resultado satisfatório no Exame de Qualificação terá direito a uma nova oportunidade para a realização do Exame, dentro de um

período máximo de seis meses, desde que não tenha outra reprovação em seu histórico escolar, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 76 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

Art. 11. Não obtendo resultado satisfatório na segunda tentativa, o aluno será desligado do curso, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 76 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

Art. 12. O orientador do candidato ao Exame de Qualificação é obrigatoriamente o Presidente da Comissão Julgadora e é ele quem autoriza a submissão ao Exame de Qualificação por parte do aluno doutorando.

Art. 13. Compete ao presidente da Comissão Examinadora a elaboração de relatório sobre o Exame de Qualificação, que deve constar da indicação da condição **Satisfatório** (**S**) ou **Não Satisfatório** (**NS**), a ser entregue à Coordenação do PPGE.

Art. 14. O Projeto de Tese a que versa o Exame de Qualificação deve preencher os seguintes requisitos mínimos: Estrutura teórica e bibliográfica atual e compatível ao tema de pesquisa, descrição clara dos objetivos, metodologia consistente e com as indicações metodológicas exequíveis, componentes de resultados e análises preliminares apontando para conclusões relevantes em termos de originalidade.

Art. 15. Esta resolução foi aprovada pelo Colegiado em reunião plenária de 23 de outubro de 2015, com alterações aprovadas em sessão plenária de 30 de maio de 2016, e entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de junho de 2016.

Henrique Tomé da Costa Mata
Coordenação do PPGE